

## **LEI Nº 1.152, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002.**

### **CONCEDE ANISTIA DE MULTA E JUROS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*VANILDO PEZENTE, Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC:  
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Concede anistia de multa e juros, para o pagamento de tributos inscritos em dívida ativa, efetuado até 15 de dezembro de 2002.

§ 1º - A anistia de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os tributos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2001, inclusive os débitos em fase de execução.

§ 2º - Os benefícios desta Lei não alcançarão os pagamentos efetuados antes de sua entrada em vigor.

**Art. 2º** Os débitos com o benefício desta Lei, poderão ser pagos em até 03 (três) parcelas mensais, desde que o vencimento da última parcela não ultrapasse a 15 de dezembro de 2002.

Parágrafo Único – A falta de pagamento de qualquer das parcelas até 15 de dezembro de 2002 implica no imediato cancelamento do parcelamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul/SC, 20 de Setembro de 2002.

**VANILDO PEZENTE**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

**JANAINA BILÉSSIMO**  
Secretária de Administração e Finanças

